



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeira

Terça-feira • 29 de Agosto de 2023 • Ano XVI • Nº 1658

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Eliana Gonzaga de Jesus / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Cachoeira - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUM5MJA5NTA1MKU3MKQ0OT

Decretos



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

DECRETO Nº 66 de 25 de agosto de 2023.

*“DISPÕE SOBRE PONTO
FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E
ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA, AUTÁRQUICA E
FUNDACIONAL DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.”.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal da Cachoeira - Estado da Bahia,

CONSIDERANDO a mobilização dos Prefeitos do Estado da Bahia, alinhados ao **MOVIMENTO “SEM FPM NÃO DÁ”**, de abrangência nacional, organizado, especialmente, pelas associações municipalistas do Nordeste, notadamente, pela União dos Municípios da Bahia - UPB;

CONSIDERANDO que nos dias 15 e 16 de agosto reuniram-se em mobilização Prefeitos e Prefeitas de todo o Brasil em Brasília-DF, tendo decidido conclamar todos os Prefeitos e Prefeitas a paralisar os serviços administrativos das prefeituras no dia 30 de agosto de 2023, ante a necessidade de fomentar a discussão sobre o redimensionamento do pacto federativo, de modo a fortalecer a autonomia, mormente financeira, dos municípios brasileiros;

CONSIDERANDO a necessidade de conscientizar a sociedade baiana e chamar a atenção dos governos estadual e federal para a preocupante situação financeira dos municípios, decorrente da diminuição de arrecadação proveniente, em especial, do decréscimo nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do ICMS;

CONSIDERANDO que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas, cujo visor é sempre a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Ponto Facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, **no dia 30 de agosto de 2023, ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente nas áreas da saúde, coleta de lixo, e da segurança pública.**

Art. 2º Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita da cidade da Cachoeira, Estado da Bahia, em 25 de agosto de 2023.

ELIANA GONZAGA DE JESUS
PREFEITA MUNICIPAL DA CACHOEIRA



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

DECRETO 67 de 28 de agosto de 2023.

"Dispõe sobre as punições administrativas e penais para conduta de poda excessiva/drástica prevista na Lei Orgânica do Município de Cachoeira e dá outras providências".

A Prefeita do Município de Cachoeira, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 67, VII, da Lei Orgânica Municipal de Cachoeira

Considerando que é de competência comum da União, do Estado, dos Municípios e do Distrito Federal a proteção ao meio ambiente, conforme art. 23, VI da Constituição Federal de 1988.

Considerando que, consoante Lei Orgânica do Município de Cachoeira, para que seja assegurada a efetividade do direito ao meio ambiente incumbe ao Município a proteção da flora, sendo, vedadas, portanto, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica.

Considerando que o art. 221, §3º da Lei Orgânica do Município de Cachoeira é taxativo ao positivar que atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a sanções na forma da lei, independentemente, da obrigação de reparar os danos causados.

DECRETA:

Art. 1º É vedada a poda excessiva ou drástica de arborização pública, sendo que tal intervenção só será autorizada pela Engenheira Ambiental/Florestal do Município de Cachoeira.



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 2º Em caso de desobediência ao que dispõe o art. 1º será o funcionário público responsabilizado na forma administrativa, civil e criminal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Cachoeira - Bahia, 28 de agosto de 2023

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita do Município de Cachoeira